

190172
199832

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – MODALIDADE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E EM NÍVEL DE APERFEIÇOAMENTO.

De um lado, o **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no Termo de Adesão anexo e, do outro lado, o **CONTRATADO**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA**, por meio do **CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situado na Avenida Orlando Gomes, n.º 1845, Piatã, Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.071/0013-50, neste ato representado pela Pró-Reitora Administrativo-financeira da Universidade SENAI CIMATEC, **Tatiana Gesteira de Almeida Ferraz**, brasileira, casada, engenheira civil, CPF n.º 888.175.715-04 e RG n.º 05620341-10 SSP/BA, têm como justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE** o Serviço Educacional descrito no Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO EDUCACIONAL

1. O curso objeto deste instrumento será ofertado pelo **CONTRATADO**, por meio da Universidade SENAI CIMATEC, podendo conter Unidades Curriculares (UCs) em formato presencial, híbrido e/ou a distância (digital), conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC Executivo) e cronograma de aulas.
 - 1.1 As aulas presenciais poderão ocorrer no SENAI CIMATEC – Campus Piatã, em Salvador, no campus avançado CIMATEC Park, localizado no município de Camaçari-BA, nos Polos EAD cadastrados ou em outros espaços de aprendizagem fora das dependências da Instituição, desde que devidamente comunicado antecipadamente ao estudante.
 - 1.2 As UCs do tipo “Experiências”, quando previstas no PPC, poderão ser realizadas em outros locais conforme descrito no Guia de Experiência Eletiva (G2E).
2. Caso necessário e permitido pela legislação vigente e em alinhamento com a estratégia de oferta, o **CONTRATADO** poderá migrar o curso parcialmente ou em sua totalidade para oferta remota.
 - 2.1. Os registros de frequência para as atividades presenciais serão apurados conforme Regimento Acadêmico, sendo necessária 75% (setenta e cinco) por cento de frequência para aprovação na UC.
3. A matrícula inicial (acadêmica e financeira) no curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento será realizada contemplando a carga horária integral do curso.
 - 3.1 O SENAI CIMATEC poderá permitir a realização da matrícula nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* até antes do início da 4ª UC do curso. O aluno que iniciar o curso entre a 2ª e 4ª UC ofertada, fica ciente de que deverá cursar em outra turma as UCs pendentes de acordo com a estrutura curricular do seu respectivo curso.
 - 3.2 As UCs do tipo “Experiências Eletivas” poderão ser selecionadas em matrícula(s) acadêmica(s) posteriores à matrícula financeira inicial.
4. O Trabalho de Conclusão do Curso é um componente curricular obrigatório, desde que previsto no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.
5. Havendo necessidade superveniente, o **CONTRATADO** poderá alterar o calendário acadêmico e o cronograma de desenvolvimento do serviço educacional e adequar, contingencialmente, a composição do corpo docente e o local de realização das aulas, sendo asseguradas a continuidade e a qualidade do processo educativo.
6. Poderá ser feita junção de turmas dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento, por interesse do **CONTRATADO**, desde que sem prejuízo à qualidade acadêmica do curso ofertado.
7. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados,

dos quais, desde já, o **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento, aceitar e cumprir as suas condições:

I - Termo de Adesão;

II - Estatuto da Universidade SENAI CIMATEC;

III- Regimento Acadêmico da Universidade SENAI CIMATEC;

IV - Regulamento Disciplinar.

8. Os documentos descritos no parágrafo anterior, itens II a V, estão disponíveis no site da Universidade SENAI CIMATEC, na Secretaria Geral de Cursos e na Biblioteca.
9. As informações pessoais e endereço consignados pelo **CONTRATANTE** por ocasião da matrícula ou da sua renovação, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como as respectivas atualizações, especialmente dos endereços (físico e eletrônico) para envio de correspondências e cobranças de mensalidades.
10. O **CONTRATANTE** deverá apresentar os documentos solicitados pelo **CONTRATADO**, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula.
11. No caso de irregularidades na documentação serem constatadas durante ou após a conclusão do curso, o **CONTRATADO** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do **CONTRATANTE**, inclusive o Certificado de Conclusão.
12. O presente instrumento é parte integrante da documentação necessária para a efetivação da matrícula, juntamente com outros documentos, e somente o conjunto desses documentos, **cumulativamente**, com o efetivo pagamento da matrícula, dará direito ao **CONTRATANTE** de figurar como aluno matriculado na Universidade SENAI CIMATEC.
13. O pagamento da primeira mensalidade referente à matrícula importa em aceitação de todos os termos aqui constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação do serviço ora contratado, os valores constantes no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento, observando a forma de pagamento e a data de vencimento ali descritos.
 - 1.1 O pagamento do curso poderá ser efetuado em dinheiro, boleto bancário, cartões de débito ou crédito ou outras modalidades aceitas pelo **CONTRATADO**, sendo o pagamento da primeira parcela efetuado no ato da matrícula.
 - 1.2 Em caso de parcelamento, o pagamento somente poderá ser efetuado através de boletos bancários ou cartão de crédito. Os valores parcelados em cartão de crédito observarão a política comercial do **CONTRATADO**.
 - 1.3 A parcela subsequente à matrícula no curso só será cobrada a partir do mês subsequente ao seu início. Em caso de adiamento do início do curso, o vencimento das parcelas subsequentes serão postergadas.
2. O eventual atraso no pagamento de qualquer das parcelas implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela em questão, mais a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata temporis", considerando-se a dívida passível de cobrança pelos meios permitidos em Lei.
3. O recebimento de mensalidade(s) fora do prazo não significará novação ou alteração das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE**, mas mera liberalidade do **CONTRATADO**.
4. O valor pela prestação do serviço ora contratado inclui, exclusivamente, os serviços relativos ao programa do curso devidamente aprovado, **não incluindo** a prestação de serviços especiais, a exemplo de materiais didáticos e de cursos de extensão, taxas de serviços administrativos e outros dessa natureza.
5. Em caso de reprovação de qualquer Unidade Curricular (UC), a nova matrícula para repetição da UC deverá ser custeada pelo **CONTRATANTE** (aluno/bolsista), independentemente da sua modalidade de bolsa ou categoria de gratuidade no curso.



6. O valor a ser custeado será o estabelecido na tabela de preços e na grade curricular do **CONTRATADO** vigente à época da solicitação de nova matrícula.
7. A obrigatoriedade de custeio aplica-se integralmente a todos os alunos, incluindo os bolsistas de qualquer natureza, uma vez que a bolsa ou gratuidade refere-se à primeira oferta da UC e não cobre eventuais reprovações.
8. A emissão da Nota Fiscal acontecerá proporcionalmente, na medida da execução do serviço pelo **CONTRATADO**.
9. O **CONTRATANTE** desde já expressamente autoriza o **CONTRATADO** a solicitar o cancelamento da Nota Fiscal junto ao órgão competente, caso seja identificado que esta apresenta alguma irregularidade.
10. Nos casos de realização de serviços especiais, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores correspondentes, estabelecidos na tabela de serviços vigente à época em que a situação vier a ser solicitada.
11. Não será realizada análise de crédito para os alunos provenientes de processo seletivo quando do ingresso do mesmo na instituição. Porém, caso apresentem pendências financeiras, mesmo que originárias de outros contratos, será necessária a quitação ou formalização de acordo para efetivação da matrícula em eventuais casos de repetição de disciplinas.
12. Considerando que o **CONTRATADO** disponibiliza ao **CONTRATANTE** a emissão da 2ª via do boleto bancário no Portal do Aluno, a alegação de não recebimento do mencionado documento não exime o **CONTRATANTE** da obrigação de pagar a parcela até a data do vencimento.
13. O pagamento das parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.
14. Na hipótese de inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá, ainda, conforme autoriza a Lei 9.870/1999:
 - a) emitir título de crédito no valor da parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, custas e honorários advocatícios;
 - b) inscrever o nome do **CONTRATANTE** no Cadastro de Proteção ao Crédito;
 - c) protestar o título em cartório extrajudicial;
 - d) cobrar de forma extrajudicial ou judicial o débito;
 - e) tomar outras medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para cobrança do valor devido.
15. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a obrigação de pagar as despesas, inclusive honorários advocatícios no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito, decorrentes das medidas judiciais e extrajudiciais tomadas pelo **CONTRATADO** para a cobrança do débito.
16. A repetição de qualquer Unidade Curricular (UC), seja por reprovação, abandono ou por qualquer outro motivo que exija nova matrícula na UC, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que deverá arcar integralmente com os respectivos custos. O valor aplicável será aquele vigente à época da solicitação de nova matrícula, conforme tabela de preços e grade curricular do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Para os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento não há trancamento de matrícula parcial ou total.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA PELO CONTRATANTE E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

1. Caso haja desistência por parte do **CONTRATANTE** após a celebração deste contrato e antes do início das aulas, o mesmo deverá formalizar a sua intenção única e exclusivamente mediante requerimento ao CONTRATADO. Neste caso, o **CONTRATANTE** receberá parte do valor pago, sendo retido, pelo **CONTRATADO**, 1% (um por cento) do valor total do contrato, conforme expresso no Termo de Adesão, correspondente à taxa administrativa.

- 1.1. Na hipótese de cancelamento do curso pelo **CONTRATANTE** em função de eventual adiamento do seu início por parte da **CONTRATADA** e, desde que antes da realização da primeira aula, será



assegurado o reembolso integral do valor da matrícula, sem a retenção da taxa administrativa. O reembolso será creditado em conta informada pelo **CONTRATANTE**.

2. Em caso de desistência de cursos já iniciados, o **CONTRATANTE** deverá formalizar a sua intenção única e exclusivamente mediante requerimento à Secretaria Geral de Cursos do **CONTRATADO**, por meio do Portal do Aluno.
 - 2.1. Para cancelamentos do curso, será devido pelo **CONTRATANTE** o valor proporcional à carga horária ofertada do curso até a data de formalização do cancelamento, acrescida de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do curso.
 - 2.2. A ausência às aulas ou atividades curriculares previstas para o período letivo fora das causas previstas neste contrato e no Regimento Acadêmico da Universidade SENAI CIMATEC será considerada como desistência imotivada (abandono) por parte do **CONTRATANTE**, não podendo servir como justificativa para o não pagamento dos serviços contratados e colocados à sua disposição.
3. O **CONTRATANTE** está ciente de que a não formalização do cancelamento do curso via requerimento no Portal do Aluno acarretará na continuidade do cobrança das parcelas vincendas.
4. Para o cancelamento do curso é necessária, quando for o caso, a quitação de eventuais pendências junto à Biblioteca.
5. Caso haja desistência por parte do **CONTRATANTE** em cursar as UCs do tipo "Experiência de Aprendizagem", não será restituído o valor pago ao **CONTRATADO**, e o **CONTRATANTE** arcará com o ônus quanto à disciplina que escolher para substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADIAMENTO OU CANCELAMENTO DO CURSO PELO CONTRATADO

1. O **CONTRATADO** reserva-se ao direito de adiar ou cancelar a realização do curso objeto deste contrato ou de Unidades Curriculares (UCs) UCs do tipo "Experiências", nas hipóteses em que o número de alunos matriculados no curso ou nas UCs seja insuficiente para a sua realização, por não permitir que se atinja o equilíbrio necessário à sua viabilidade econômico-financeira, e ou quando houver indisponibilidade de recursos humanos, materiais e ou tecnológicos.
 - 1.1 Em caso de cancelamento de UCs Unidades Curriculares do tipo "Experiências", deverão ser ofertadas ao **CONTRATANTE** outras UCs eletivas substitutas, conforme ordem de prioridade sinalizada pelo **CONTRATANTE**.
2. Na ocorrência do adiamento ou cancelamento, o **CONTRATADO** comunicará ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) ao início das aulas, salvo por motivos de força maior.
3. Na ocorrência do cancelamento do curso, o **CONTRATADO** obriga-se a devolver ao **CONTRATANTE** os valores pagos no ato da matrícula e, ainda, promover o cancelamento dos títulos emitidos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante assinatura de recibo (reembolso direto) ou depósito em conta corrente, de acordo com as informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

1. As UCs dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* são ofertadas conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC Executivo) e possuem prazo máximo de integralização também definido no PPC Executivo.
 - 2.1. O **CONTRATANTE** deverá integralizar a carga horária estabelecida para o curso no prazo máximo previsto no PPC, conforme item 1 supracitado; realizando inclusive, dentro deste período máximo, a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se aplicável, sob pena de comprometimento da certificação. Este prazo poderá, excepcionalmente, a critério do **CONTRATADO**, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante requerimento formal do **CONTRATANTE** e desde que haja motivo justificado e comprovado, ouvida a Coordenação do Curso e Coordenação Geral da Pós-graduação *Lato Sensu*.
2. A obtenção do certificado nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento



- dependerá do cumprimento pelo **CONTRATANTE** da estrutura curricular, no prazo de integralização, em conformidade com as regras institucionais e com o PPC Executivo.
- 2.2. O certificado de conclusão do curso e o histórico final serão fornecidos gratuitamente pelo **CONTRATADO**. As solicitações de segundas vias serão cobradas, conforme a tabela de preço praticada pelo **CONTRATADO**, na época da solicitação.
3. Após a conclusão com êxito do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** expedirá o respectivo certificado de conclusão do curso, no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante requerimento formal do **CONTRATANTE** junto à Secretaria Geral de Cursos, por meio do Portal do Aluno.
4. A emissão e registro do Certificado de Conclusão de Curso dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de *Aperfeiçoamento* pelo **CONTRATADO** dependerá dos seguintes documentos, exigidos pelo MEC:
- Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
 - Cópia do Histórico Escolar da Graduação; e
 - Cópia do Diploma da Graduação.
- 4.1. A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item 4 impossibilitará a emissão do Certificado de Conclusão de Curso.
5. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** fazer a gestão das suas matrículas acadêmicas e da sua aprovação nas UCs, com vistas à conclusão dos requisitos para integralização do curso no prazo previsto.
6. O **CONTRATANTE** poderá requerer certificados de cursos de extensão ou de Pós-graduação em nível de Aperfeiçoamento, conforme previsto no PPC Executivo, mediante conclusão das UCs correspondentes.
7. O **CONTRATANTE** deverá abrir requerimento solicitando os certificados a que fizer *jus*.
8. A não integralização do curso no tempo máximo implicará no desligamento do aluno, cujo reingresso, com matrícula nova, dependerá de novo processo seletivo.
9. A instituição não se obriga a ofertar UCs, ou mesmo novas turmas dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.
10. Em caso de reprovação do estudante em uma ou mais UCs, a nova matrícula é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, não sendo o **CONTRATADO** obrigado à reoferta destas UCs, devendo o estudante aguardar nova oportunidade para fins de integralização do curso.
11. A obrigatoriedade de custeio prevista no item anterior aplica-se integralmente a todos os alunos, incluindo os bolsistas de qualquer natureza, uma vez que a bolsa ou gratuidade refere-se à primeira oferta da UC e não cobre eventuais reprovações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLÁGIO

1. O **CONTRATANTE** declara ciência de que poderá sofrer penalidades acadêmicas, bem como estará sujeito à responsabilização civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial e ou administrativo, se for observado a ocorrência de plágio, ou seja, apropriação do trabalho ou parte do trabalho de outrem e utilização como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento contendo partes de uma obra que pertença a outra pessoa sem a permissão ou menção ao autor.
2. A utilização de ferramentas de inteligência artificial generativa para a produção de trabalhos acadêmicos, sem a devida citação, atribuição ou em desacordo com as diretrizes específicas da instituição ou do docente para a disciplina, será igualmente considerada plágio ou conduta indevida, conforme previsto no Regimento Disciplinar do Corpo Discente, sujeitando o **CONTRATANTE** às mesmas penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes se obrigam mutuamente, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13709, n.º 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre



- o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.
2. Caberá ao **CONTRATADO** tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços ora contratados, sendo garantida a licitude e idoneidade na execução das atividades, e do direito à informação e à transparência quanto ao tratamento dos dados em favor do seu titular.
 3. O **CONTRATADO** fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do **CONTRATANTE** e/ou de seu responsável financeiro com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades de emissão de cartão de meia passagem para transporte, financiamento estudantil, cobrança financeira, comunicação e marketing, pesquisas, recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, seguro, dentre outros, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n.º 13.709/2018.
 4. O **CONTRATADO** poderá manter e tratar os dados pessoais do **CONTRATANTE** durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades descritas neste contrato, ou por período superior, se assim exigido pela legislação. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indeterminado.
 5. O **CONTRATANTE** cede, por este instrumento, gratuitamente e por tempo indeterminado, ao **CONTRATADO** o direito de uso da sua imagem e voz, ou do aluno de que é responsável legal, para figurar individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.
 6. Os dados pessoais do **CONTRATANTE** serão armazenados para o cumprimento das obrigações legais do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO** caso haja inobservância do **CONTRATANTE** de qualquer das suas cláusulas, sem embargo das providências judiciais ou extrajudiciais possíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O **CONTRATANTE** declara estar de acordo com o disposto no contrato e seus documentos integrantes, garantindo respeitar as condições, normas e procedimentos internos do **CONTRATADO**.
2. Ao **CONTRATADO** não cabe a responsabilidade pela proteção e guarda de bens do **CONTRATANTE** que se encontrem nas dependências onde será realizado o curso, não lhe sendo devido qualquer ressarcimento por eventuais danos.
3. O **CONTRATANTE** e/ou seu responsável legal está ciente de que o **CONTRATADO** poderá adotar e implementar ferramentas de inteligência artificial e tecnologias digitais interativas, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes, para a realização de atividades acadêmicas, correção de atividades textuais ou outras medidas que, por motivos administrativos e/ou pedagógicos, se mostrarem necessários, as quais poderão ser exploradas e utilizadas pelo **CONTRATADO** como ferramenta tecnológica de apoio.
4. O **CONTRATANTE** portador de deficiência física ou sensorial, obrigatoriamente, deverá declarar, por ocasião da matrícula, bem como através de comparecimento ao Núcleo de Apoio e Assistência ao Estudante - NAAE da Instituição, a sua condição, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes, face às determinações legais. A falta deste procedimento por parte do **CONTRATANTE** anulará o direito de qualquer reclamação sobre ausência de meios hábeis ao atendimento de sua deficiência.
5. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por objetos pessoais deixados ou esquecidos nas dependências do **CONTRATADO**, incumbindo ao **CONTRATANTE** o dever de guarda e zelo.
6. Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até a data de conclusão do curso, extinguindo-se sua vigência com o cumprimento integral de todas as obrigações impostas às partes.

- O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, observadas as formalidades legais ou contratualmente aplicáveis, e pelo **CONTRATADO**, quando do desligamento do **CONTRATANTE** na forma prevista no Regimento Geral da Universidade ou demais regramentos institucionais aplicáveis.
- Deixando o **CONTRATANTE** de observar as formalidades legais ou contratualmente aplicáveis para interromper seu vínculo acadêmico com o **CONTRATADO**, este permanecerá responsável pelo pagamento das mensalidades que vencerem no decorrer do semestre em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente instrumento.

As partes estão de mútuo e pleno acordo quanto ao estabelecido em todas as cláusulas acima.

Salvador, 02/12/2025

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

[Handwritten Signature]
Tatiana Gesteira de Almeida Ferraz
Pró-Reitora Administrativo-Financeira da
Universidade SENAI CIMATEC

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catambas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00190172 - Registro: 00555358

O QUE CERTIFICO 02/12/2025
Emol.: R\$ 85,95 FECOM: R\$ 21,75 Def.: R\$ 3,41
Tx. Fiscal.: R\$ 61,00 Tx. PGE: R\$ 2,25 FMMPBA:
R\$ 1,77 FEURB: 1,77 Total: R\$ 177,90
DAJE:199832 Série: 002 Emissor: 1566
SELO:1666.AB240692-6 Valid.: F66F67819
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA
Mônica Lúcia dos Santos Silva Albuquerque - Oficial



TESTEMUNHAS:

- Nome: _____
CPF: _____
- Nome: _____
CPF: _____

TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tábella Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-021, www.cartorioctatizane.com.br - Tel.: (71) 3032-1166

Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma(s) de:
TATIANA GESTEIRA DE ALMEIDA FERRAZ.....

Salvador, 02 de Dezembro de 2025
Em Test. da Verdade.
KARINA TEIXEIRA ONOFRE
ESCREVENTE

Selo: 1602.AB919034-7 - Valor: R\$ 6,90
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 555358



